

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO IRACEMA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - INSTITUTO IRACEMA

O **Instituto Iracema de Pesquisa e Inovação**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará na Rua Waldery Uchôa, nº 06, Bairro Benfica, CEP: 60.020-110, CNPJ/MF nº 15.750.978/0001-48, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia sob o **Microfilme nº. 10266**, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 06/02/2020, segue **ESTATUTO CONSOLIDADO**:

Título I - Da Denominação, Objeto, Sede, Duração e Finalidades

Artigo 1º - O **INSTITUTO IRACEMA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - INSTITUTO IRACEMA**, constituído e fundado em 22/05/2012, em Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente sediado na Rua Waldery Uchôa, nº 06, bairro Benfica, CEP: 60.020-110, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado apenas **INSTITUTO IRACEMA**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e demais atos normativos expedidos pelos seus órgãos de administração, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO IRACEMA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 2º - O **INSTITUTO IRACEMA** tem como objetivos principais:

- I. Apoiar e executar atividades científicas e tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- II. Executar projetos de pesquisa e desenvolvimento para geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;
- III. Apoiar, executar e fomentar projetos de ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, ambiental, sociocultural, esportivo, de lazer e assistencial de interesse das instituições apoiadas e outras;
- IV. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento em tecnologia da informação e comunicação e tecnologias assistivas;
- V. Formação e capacitação científica e tecnológica com a expansão, disseminação e transferência do conhecimento científico e tecnológico;
- VI. Ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos socio-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias e de promoção do capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados, de natureza técnica e mercadológica, em tecnologia de software e suas aplicações, visando o desenvolvimento socioeconômico brasileiro;
- VII. Atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais e de tecnologia social visando a geração de novos empreendimentos;
- VIII. Propor e apoiar iniciativas que viabilizem a inclusão digital no Brasil e no exterior;
- IX. Promover e fomentar o desenvolvimento sustentável;
- X. Desenvolver e executar projetos socioassistenciais, que beneficiem a comunidade onde o Instituto estiver inserido, em especial as pessoas menos favorecidas e os hipossuficientes.

XI. Promover a ética, a paz, a cidadania, a justiça social, os direitos humanos, a democracia, a responsabilidade social, o voluntariado e outros valores universais.

Artigo 3º - Para o perfeito cumprimento dos seus objetivos, o **INSTITUTO IRACEMA** poderá:

- I. Desenvolver pesquisas, projetos e estudos;
- II. Realizar testes, ensaios e análises para caracterização e diagnóstico de produtos, componentes, processos e sistemas;
- III. Desenvolver atividades de assessoria, consultoria e auditoria;
- IV. Realizar, promover, incentivar e/ou participar de eventos, seminários, congressos em vários níveis de formação, treinamento, qualificação, cursos de graduação, pós-graduação, formação profissional de nível técnico e outras ações educacionais para capacitação;
- V. Estimular e organizar a produção de pesquisas e atividades científicas, educacional, cultural e social, promovendo a edição de material de divulgação, artigos, revistas, livros, mídia eletrônica, organização de grupos de estudo e outras atividades correlatas e publicação em periódicos especializados, mídia em geral, campanhas publicitárias, bem como em eventos tecnológicos e/ou comerciais;
- VI. Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos;
- VII. Prestar apoio ao registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;
- VIII. Desenvolver protótipos e produzir produtos, processos e sistemas de base tecnológica;
- IX. Estabelecer e manter infraestrutura tecnológica;
- X. Prestar suporte técnico em informática, relativamente aos programas de computador desenvolvidos ou relacionados com as pesquisas realizadas, bem como suporte em hardware e software;
- XI. Gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
- XII. Conceder bolsas, de ensino, pesquisa e inovação, desenvolvimento e extensão para colaboradores, que venham a participar de atividades ou projetos de ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial.
- XIII. Incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento visando estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- XIV. Executar outras atividades compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO IRACEMA**;

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de suas atividades, o **INSTITUTO IRACEMA** poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes em geral, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como delas participar.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de seus objetivos o **INSTITUTO IRACEMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, adotando práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Terceiro - A realização das atividades do **INSTITUTO IRACEMA**, através de acordos, contratos e ajustes em geral, respeitando as peculiaridades jurídicas de cada parte, poderão envolver a utilização de terrenos, edificações, equipamentos e outros recursos dos Associados e de terceiros.

Artigo 4º - A fim de cumprir seus objetivos e mediante autorização da Assembleia Geral na medida em que for necessário, observada sua área de atuação, o **INSTITUTO IRACEMA** poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, os quais funcionarão por delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste estatuto e regulamentos, instruções, portarias e demais atos que forem editados.

Título II - Dos Associados

Artigo 5º - O **INSTITUTO IRACEMA** é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer naturezas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores** – os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do Instituto;
- II. **Associados Colaboradores** – qualquer associado ou pessoa que não seja fundador, dispostos a colaborar com os objetivos do **INSTITUTO IRACEMA**.

Parágrafo Único- As pessoas jurídicas são representadas no **INSTITUTO IRACEMA** por seus sócios quotistas ou por representantes legais formalmente indicados.

Seção I - Dos Requisitos para Admissão e Exclusão

Artigo 6º - Para admissão no **INSTITUTO IRACEMA** o interessado deverá preencher e encaminhar ao Grupo de Gestão Executiva "Proposta de Admissão", declarando seu compromisso de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associado constará em ata de reunião da Assembleia, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo Segundo - Aprovado pela Assembleia Geral a admissão do interessado, o mesmo deverá antes de participar de qualquer atividade, assinar o "Termo de Sigilo e Confidencialidade"

Parágrafo Terceiro - Os Associados, sempre na observância de suas limitações legais, obrigam-se a contribuir para o **INSTITUTO IRACEMA**, para o cumprimento de suas atividades com base nas determinações da Assembleia Geral, do presente Estatuto e das disposições regimentais.

Artigo 7º - O ingresso na qualidade de Associado Colaborador do **INSTITUTO IRACEMA** implica na adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos em vigor ou que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, não cabendo qualquer reclamação a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO IRACEMA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a infringência ao presente Estatuto ou a qualquer regulamento em vigor, poderá acarretar, a critério exclusivo da Assembleia Geral, desde a notificação escrita, até a exclusão do quadro de Associados nos casos graves ou de reincidência costumeira.

Artigo 8º - O membro que desejar retirar-se do **INSTITUTO IRACEMA** deverá fazê-lo por meio de requerimento escrito, sendo desnecessário e inoponível o pagamento de taxas, bem como a apresentação de qualquer justificativa.

Parágrafo Único - O Associado que assim o desejar, obriga-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão.

Artigo 9º - Perderá a condição de associado pela via da exclusão o membro que:

- I. Atentar contra os fins preconizados no presente estatuto e deixar de cumprir as normas estabelecidas para disciplinar a vida do Instituto;
- II. Tiver comportamento incompatível com a moralidade e os bons costumes;

- III. Exercer atividades ilícitas;
- IV. Ofender física ou moralmente outro membro.

Artigo 10 - A exclusão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Grupo de Gestão Executiva.

Parágrafo Primeiro - A eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá seus efeitos após aprovação deste ato pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao associado em processo de exclusão, o amplo direito de defesa e recurso.

Parágrafo Terceiro - Excluído por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados nesta condição.

Artigo 11 - Os casos de readmissão no quadro associativo, qualquer que tenha sido o motivo que originou o afastamento, serão avaliados pelo Grupo de Gestão Executiva e deverão ser encaminhados através de requerimento escrito do associado, contendo a devida justificativa para deliberação na Assembleia Geral.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12 - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Propor medidas e ações de interesse do Instituto;
- III. Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Utilizar-se da infraestrutura laboratorial e de serviços do Instituto, em conformidade com as deliberações do Grupo de Gestão Executiva;
- V. Ser reembolsado em caso de adiantamento de despesas de responsabilidade da Instituto;
- VI. Ter prioridade na inscrição em eventos, cursos, seminários, palestras, congressos, encontros científicos, organização de grupos de estudo e de trabalho.

Artigo 13 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **INSTITUTO IRACEMA**;
- II. Cooperar para o desenvolvimento do **INSTITUTO IRACEMA** e difundir seus objetivos e ações;
- III. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as decisões da Grupo de Gestão Executiva;
- V. Defender o patrimônio e interesses do Instituto.

Artigo 14 - Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO IRACEMA**, exceto quando agirem com culpa ou dolo, ou ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Título III - Dos Órgãos do Instituto Iracema

Artigo 15 - O **INSTITUTO IRACEMA**, para o cumprimento de suas atribuições e a consecução dos seus objetivos, será constituído pelos seguintes órgãos de administração e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Grupo de Gestão Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico-Científico

Artigo 16 – Os membros do Grupo de Gestão Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração que tenha por fato gerador o efetivo exercício das funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, sendo o exercício de suas funções considerado como prestação de relevantes serviços à coletividade.

Parágrafo Único – A proibição a que se refere o *caput* do artigo não se aplica a concessão de bolsas vinculadas à atividades e projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que observados os seguintes critérios:

- I. Contratação seja tecnicamente recomendável por parecer técnico emitido pelo Conselho Técnico-Científico, referendado pela Assembleia;
- II. O valor compatível com Portaria de Bolsas emitida pelo Instituto.

Artigo 17 - O mandato dos membros do Grupo de Gestão Executiva, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, bem como substituídos durante seus mandatos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Fiscal, Conselho Técnico-Científico e do Grupo de Gestão Executiva responderão solidariamente por todos os atos administrativos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Artigo 19 – É vedada a participação simultânea em órgãos de administração do **INSTITUTO IRACEMA**, assim como a participação em um mesmo órgão do cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, estando estas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse mútuo.

Título IV – Da Assembleia Geral

Artigo 20 – A Assembleia Geral é o órgão supremo do **INSTITUTO IRACEMA**, dentro dos limites legais e estatutários, na qual participam todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos e atividades do **INSTITUTO IRACEMA**, bem como firmar orientações que julgar adequadas na defesa dos seus objetivos sociais e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Não poderão participar das reuniões da Assembleia Geral os Associados que estejam impedidos por infringência de qualquer disposição estatutária.

Artigo 21 – Compete à Assembleia:

- I. Indicar, eleger e eventualmente destituir o Grupo de Gestão Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico-Científico;
- II. Autorizar, com base em exposição de motivos do Grupo de Gestão Executiva, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Aprovar as decisões *ad-referendum* do seu Presidente;
- IV. Aprovar o relatório de atividades, balanço e demais contas do Instituto apresentadas pelo Grupo de Gestão Executiva;
- V. Autorizar alterações estatutárias, aprovar o Regimento Interno e a dissolução do Instituto;
- VI. Aprovar a admissão ou a exclusão de Associados;
- VII. Definir as diretrizes de atuação e produzir orientações gerais às atividades do **INSTITUTO IRACEMA**;
- VIII. Fixar e orientar o exato cumprimento dos objetivos sociais do **INSTITUTO IRACEMA**;
- IX. Aprovar, a partir da proposta do Grupo de Gestão Executiva, o orçamento, o plano de metas e o programa de investimento no início de cada exercício;

- X. Deliberar sobre o plano e relatório de gestão e de desempenho financeiro, demonstrativos contábeis e a prestação de contas apresentadas pelo Grupo de Gestão Executiva ao final de cada exercício, dando ciência de sua posição a sociedade até 30 de abril do ano seguinte;
- XI. Analisar e aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;
- XII. Definir critérios e procedimentos para a formação do patrimônio, o custeio e os investimentos do **INSTITUTO IRACEMA**;
- XIII. Solicitar auditoria externa, quando necessário, das contas e balanços e todas as auditorias internas;

Artigo 22 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Grupo de Gestão executiva;
- II. Apreciar o relatório anual do Grupo de Gestão Executiva;
- III. Discutir e aprovar contas.

Artigo 23 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por qualquer membro do Grupo de Gestão, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico em pleno gozo de seus direitos, ou por qualquer Associado.

Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto;

Parágrafo Terceiro - Todas as votações se dão na forma aberta, declarando, cada votante, no momento deste ato, o seu voto, em voz alta;

Parágrafo Quarto - Para destituir o Grupo de Gestão Executiva, os membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal e para dissolução do Instituto deverão ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim;

Artigo 25 - A Assembleia Geral será composta, na ausência do Associado, por seus representantes legais.

Parágrafo Único - Os associados, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado do Instituto desde que regularmente constituído como procurador.

Título V - Do Grupo de Gestão Executiva

Artigo 26 - O Grupo de Gestão Executiva, órgão de administração e execução do **INSTITUTO IRACEMA**, exercerá suas atividades de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - O Grupo de Gestão Executiva será constituído pelo Presidente do Instituto, mais 02 (dois) Diretores, estes escolhidos por decisão da Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Grupo de Gestão Executiva, escolhidos e empossados, permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 27 – Compete ao Grupo de Gestão Executiva:

- I. Praticar todos os atos de gestão necessários à manutenção da atividade e consecução dos objetivos do **INSTITUTO IRACEMA**, submetendo à Assembleia aqueles que dependam de sua aprovação;
- II. Propor e encaminhar à Assembleia Geral o orçamento, o plano de metas e o programa de investimentos de cada exercício e, após a aprovação, executar;
- III. Propor a Assembleia as alterações que se mostrem necessárias, no decurso da execução orçamentária;
- IV. Acompanhar os projetos a serem executados pelo **INSTITUTO IRACEMA**;
- V. Submeter à Assembleia o relatório de gestão e de desempenho financeiro, demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo;
- VI. Propor à Assembleia as reformas e alterações do Regimento Interno e deste Estatuto;
- VII. Gerenciar os atos do Órgão de Apoio Administrativo, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VIII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo Primeiro - O Grupo de Gestão Executiva se reunirá, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - O Grupo de Gestão Executiva será dirigido pelo Presidente do **INSTITUTO IRACEMA** e, em sua falta ou impedimento, pelo diretor Administrativo que, quando substituir o Presidente, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato, o Diretor que, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Artigo 28 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o **INSTITUTO IRACEMA** em juízo ou fora dele;
- II. Constituir procuradores, fazendo constar, do instrumento respectivo, o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judicium";
- III. Convocar e presidir as reuniões do Grupo de Gestão Executiva;
- IV. Assinar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou ajustes em geral, submetendo-os à apreciação da Assembleia;
- V. Praticar os atos de gestão de pessoal, de movimentação de contas bancárias e outros que lhe sejam atribuídos pelo Regimento Interno ou pela Assembleia.
- VI. Assinar os documentos que envolvam obrigações para o **INSTITUTO IRACEMA** juntamente com o Diretor Administrativo/ Financeiro.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, afastamento ou falecimento do Presidente, a Assembleia indicará outro Presidente para completar o mandato.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Superintender os serviços administrativos, financeiros e contábeis;
- II. Manter, sob sua guarda, títulos, livros e documentos;
- III. Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- IV. Firmar com o Presidente as contas, balanços e demonstrações econômico-financeiras;

- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Emitir parecer técnico a respeito dos programas e projetos apresentados ao **INSTITUTO IRACEMA**, considerando sua pertinência, suas finalidades, bem como seu grau de interesse, exequibilidade e aproveitamento;
- II. Fiscalizar a execução dos projetos;
- III. Supervisionar a elaboração de projetos solicitados ao **INSTITUTO IRACEMA**;
- IV. Exercer as funções a ele delegadas pelo Presidente;
- V. Apresentar ao Conselho Técnico-Científico relatórios, proposições, programas e diretrizes do desenvolvimento técnico-científico e social do **INSTITUTO IRACEMA**;
- VI. Apresentar ao Conselho Técnico-Científico diretrizes para produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, sendo responsável pela sua elaboração.

Título VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira, do **INSTITUTO IRACEMA** e compor-se-á por 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, cabendo-lhes os mesmos direitos, deveres e obrigações do titular.

Parágrafo Único - São incompatibilizados para exercer a função de membro do Conselho Fiscal os empregados do **INSTITUTO IRACEMA**, os parentes até terceiro grau (linear e colateral) de seus administradores, os não residentes no país e as pessoas impedidas por lei especial.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do **INSTITUTO IRACEMA**, à Assembleia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Grupo de Gestão Executiva.

Artigo 33 – A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta moralmente duvidosa

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Presidente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 34 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Grupo de Gestão Executiva, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral

Título VII - Do Conselho Técnico-Científico

Artigo 35 - O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pelo incentivo ao desenvolvimento de atividades e pesquisas técnico-científicas, acompanhando e avaliando o modelo de gestão de projetos e as áreas de atuação.

Artigo 36 - O Conselho Técnico será composto por 03 (três) membros efetivos indicados e eleitos pela Assembleia e sendo nomeados pelo Grupo de Gestão Executiva do **INSTITUTO IRACEMA**.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Técnico:

- I. Prestar assessoria técnica relacionada aos assuntos de interesse dos associados, priorizados pelo Grupo de Gestão Executiva;
- II. Estimular o relacionamento com instituições de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento e contribuir efetivamente para o seu aprofundamento;
- III. Divulgar, periodicamente, as atividades e informações de assuntos técnicos;
- IV. Propor estratégias de natureza científica e tecnológica compatíveis com as tendências mundiais e a legislação pertinente;
- V. Organizar fóruns técnicos, seminários, encontros ou afins, que propiciem o intercâmbio de informações e experiências na área;
- VI. Representar o **INSTITUTO IRACEMA** em assuntos específicos da área.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Técnico que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, perderá o mandato.

Artigo 39 - O Diretor Técnico, a quem o Conselho estará vinculado, indicará dentre seus membros, 01 (um) para coordenar suas atividades.

Artigo 40 - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que a matéria o exigir.

Título VIII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Prestação de Contas

Artigo 41 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação vigente.

Artigo 42 - Até o final de outubro de cada ano, o Grupo de Gestão Executiva encaminhará à apreciação da Assembleia o orçamento anual para o exercício seguinte.

Artigo 43 - Constituirão fontes de recursos para sua manutenção e do seu patrimônio:

- I. Doações, incentivos e subvenções, quer do Poder Público, quer de particulares;
- II. Contribuições extraordinárias;
- III. Rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- IV. Rendas oriundas da administração de seu patrimônio;
- V. Reembolso por serviços prestados;
- VI. Remunerações recebidas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria e ajustes em geral;
- VII. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VIII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. Outras rendas eventuais.

Artigo 44 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial, elaboradas as demais Demonstrações Financeiras e preparado o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação do aprovação da Assembleia Geral Ordinária, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e de Auditor Externo.

Artigo 45 - As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas à Assembleia, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro bimestre do exercício subsequente, mediante apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. Balanço geral;
- II. Relatório de atividades;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Quadro comparativo das despesas autorizadas com a realizada;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Depois de aprovados pela Assembleia Geral, o Instituto deve dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão

Parágrafo Segundo - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o Instituto permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Título IX - Do Patrimônio

Artigo 46 - O patrimônio do **INSTITUTO IRACEMA** será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis, e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras ou por ele adquiridos no exercício de suas atividades;
- II. Os resultados de investimentos públicos e/ ou privados, construtivos, móveis ou imóveis, realizados em área cedida em comodato ou outra forma similar, ressalvadas as tratativas contratuais com o comodante ou pessoa equivalente;
- III. As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Único - Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, por qualquer forma, aos seus associados.

Artigo 47 - Os recursos financeiros poderão, outrossim, ser obtidos por:

- I. termos de parceria, convênios e contratos firmados com empresas privadas e entes públicos, nacionais ou internacionais, para patrocínio, financiamento, apoio material a projetos, programas e demais ações de Instituto;
- II. doações, legados e heranças;
- III. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros sob sua administração;
- IV. recebimento de direitos autorais;
- V. prestação de serviços a terceiros, conforme sua finalidade;

Parágrafo Único - Os recursos obtidos pelo **INSTITUTO IRACEMA**, deverão ser utilizados para a implementação de projetos no País, visando à manutenção de seus objetivos institucionais, através da aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais diversos; contratação de obras ou serviços em geral, incluindo edificações, consultorias, atividades técnicas, profissionais e empresas especializadas; pagamentos de despesas com viagens, hospedagem, alimentação, treinamento, participação, associação e difusão técnico-científicas; bolsas de estudo, auxílio à pesquisa e similares; bem como para reembolso de despesas realizados pelos Associados e terceiros no exercício de suas funções.

Artigo 48 - No caso de extinção do **INSTITUTO IRACEMA**, o patrimônio social, devidamente contabilizado, será revertido para utilização em uma instituição de ensino e/ou pesquisa, sem fins lucrativos.

Título X - Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 49 - O **INSTITUTO IRACEMA** operará com um quadro de pessoal composto por recursos humanos contratados pela instituição e/ou cedidos, com ou sem ônus, por um ou mais associados e/ou outras organizações, bem como pelo pessoal contratado de empresas de serviços, pesquisadores, bolsistas e outros correlatos.

Artigo 50 - Os Associados, por si, por seus representantes, prepostos e procuradores, bem como os membros dos Órgãos da Administração do **INSTITUTO IRACEMA**, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade dos assuntos que deles tome conhecimento, desde que a quebra do sigilo possa trazer prejuízos à instituição, aos Associados ou a terceiros, respondendo civil e criminalmente pela divulgação pública ou particular dos assuntos que comprometam os interesses da Associação.

Artigo 51 - Logomarcas, Insígnias ou quaisquer outros símbolos propostos para uso do INSTITUTO IRACEMA, terão que ser previamente aprovados pela Assembleia, na forma deste Estatuto.

Artigo 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia.


Título XI - Do Foro

Artigo 53- Os Associados, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data da oficialização do registro no órgão competente.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

MORAIS
CORREIA



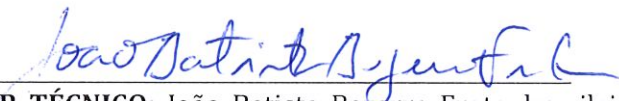
PRESIDENTE: Anaxágoras Maia Girão, brasileiro, casado, professor, filiação: Josias Monteiro Girão e Maria Lindete Maia Girão, RG 95002030892 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 283.229.593-20, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Catão, Nº 200, Apto. 102, Torre III, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60175-000, e-mail anaxa@ifce.edu.br;

MORAIS
CORREIA



DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: Neyrobson Lima Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, filiação: José Benedito Vasconcelos e Tereza de Jesus Lima Vasconcelos, RG 20081735698 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 463.462.283-15, residente e domiciliado à Rua dos Jatobás, nº 361, casa 17, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP 60.743-840, e-mail: neyrobson.lima@gmail.com;

MORAIS
CORREIA



DIRETOR TÉCNICO: João Batista Bezerra Frota, brasileiro, casado, professor, filiação: Francisco Gomes Frota e Maria Dais Bezerra Frota, RG 93002340992 SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº 380.720.253-68, residente e domiciliado à Rua Cel Aluísio Borba, nº 120 - Luciano Cavalcante - Fortaleza/CE - CEP 60813-730, e-mail: jbfrota2009@gmail.com.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.590
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 034441 Reconheço as assinaturas por AUTÊNTICA de
(1) ANAXAGORAS MAIA GIRÃO, (2) JOÃO BATISTA BEZERRA
FROTA, (3) NEYROBSON LIMA VASCONCELOS Do que dou fé.
Fortaleza, 06 de março de 2020. Total R\$ 23,81 SELO 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto
() - Arilene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - José Juaci A. de Mesquita Filho - () - Adriano Silva de Brito - Escrevente
Op.: LEANDRO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MORAIS CORREIA
SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
OFÍCIO

GLMR 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CQ 348347

WODI 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CQ 348342

ORAS MC
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CQ 348352

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 19171 de 10/03/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 14 (quatorze) páginas, foi apresentado em 10/03/2020, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 19171 em 10/03/2020** e averbado a margem do registro **sob nº 10266**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza do Documento:

1ª Alteração Estatutária

CNPJ do Requerente:

15.750.978/0001-48.

Fortaleza, 10 de Março de 2020


**SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
ESCREVENTE**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de atendimento: 20200310000785 Total emolumentos: R\$ 111,05 Total FERMOJU: R\$ 8,07 Total Selos: R\$ 7,87 Total FRMMP (Ministério Público): R\$ 5,54 Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$ 5,54 Total ISS R\$ 5,54 Valor Total: R\$ 143,61
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado Sem valor declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5013, 5026, 5023